

## INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº 322 /2023

### REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 de 02 de junho de 2023

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicado Instrução Normativa Nº 19, de 2 de junho de 2023, a Instrução Normativa regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

#### DAS SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES AMBIENTAIS

As sanções e medidas cautelares a serem aplicadas pelo IBAMA, poderão ser: advertência; Multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; Suspensão parcial ou total das atividades e Sanção restritiva de direitos.

Podem ser aplicadas de forma cumulativa, o Ibama poderá aplicar outras sanções e medidas administrativas cautelares previstas na legislação brasileira.

#### DA MULTA AMBIENTAL

O valor de uma multa ambiental é de, no mínimo, 50 reais e, no máximo, de 50 milhões de reais.

- Não cabe conversão:
  - para reparação pelos danos decorrentes da própria infração;
  - quando o valor resultante dos descontos aplicáveis for inferior ao valor mínimo da multa cominada no tipo infracional infringido;
  - de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração ambiental não tiver cessado até o termo final do prazo de alegações finais.
- A autoridade competente, ao considerar os antecedentes do infrator e as particularidades do caso concreto, indeferirá o pedido de conversão da multa ambiental quando:
  - da infração ambiental decorrer morte humana;

- o autuado constar do cadastro de empregadores que tenham submetidos trabalhadores a condições análogas à de escravo;

- no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

- a infração for praticada contra as populações indígenas e quilombolas ou nas terras por elas ocupadas;

- a infração for praticada mediante abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

- a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função;

essa alternativa se mostrar inapta a cumprir com a função de desincentivo à prática de ilícitos ambientais.

• O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará:

- aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento de nova infração ambiental capitulada sob o mesmo tipo infracional; ou

- aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de nova infração ambiental capitulada sob tipo infracional distinto.

• O agravamento por reincidência e os fatores relativos às circunstâncias majorantes e atenuantes incidem individualmente sobre o valor da multa ambiental definida.

• É vedada a aplicação de circunstâncias majorantes e atenuantes a multas ambientais fechadas.

## **DA MULTA DIÁRIA**

O valor da multa-dia, que deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, não poderá ser inferior a 50 reais e nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração. O autuado será notificado para, no prazo de **vinte dias**, realizar o pagamento da obrigação.

## **DA MULTA ABERTA**

Na definição da multa aberta, o agente ambiental federal e as autoridades julgadoras observarão os parâmetros da voluntariedade da conduta, consequência para o meio ambiente e consequências para a saúde pública.

## DAS CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES E ATENUANTES

• São circunstâncias atenuantes:

1. baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;
2. arrependimento eficaz do autuado, manifestado pela adoção espontânea de medidas de reparação pelos danos ambientais e limitação significativa da degradação ambiental causada;
3. comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; e
4. colaboração com a fiscalização ambiental para a elucidação dos fatos, desde que reconhecida pelo agente ambiental federal.

Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

- em dez por cento, nas hipóteses 3 e 4;
- em vinte e cinco por cento, na hipótese do inciso 1; e
- em cinquenta por cento, na hipótese do inciso 2.

Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.

A multa ambiental resultante da aplicação de circunstância atenuante não poderá ser inferior ao valor mínimo da sanção cominada para a infração ambiental.

• São circunstâncias majorantes, quando não constituam ou qualifiquem o tipo infracional, o agente ter cometido a infração ambiental:

1. para obter vantagem pecuniária;
2. coagindo outrem para a execução material da infração;
3. concorrendo para danos à propriedade alheia;
4. atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
5. em período de defeso à fauna;
6. em domingos ou feriados;
7. à noite;
8. em épocas de seca ou inundações;
9. com abuso, maus-tratos ou emprego de métodos cruéis no manejo de animais;
10. mediante fraude ou abuso de confiança;
11. mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
12. no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

13. facilitada por funcionário público no exercício de suas funções; e
14. no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

Indicada a existência de circunstâncias majorantes, a autoridade julgadora competente deverá aumentar justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

- em dez por cento, nas hipóteses dos incisos 2, 3, 6 e 7;
- em vinte por cento, nas hipóteses dos incisos 5, 9 e 14;
- em trinta e cinco por cento, nas hipóteses dos incisos 8 e 10; e
- em cinquenta por cento, nas hipóteses dos incisos 1, 4, 9, 11 e 13.

Indicada a existência de mais de uma circunstância majorante, será aplicada aquela de maior percentual de aumento.

A multa ambiental resultante da aplicação de circunstância majorante não poderá ser superior ao valor máximo da sanção cominada para a infração ambiental.

É vedada, na fase recursal, a majoração da sanção decorrente de circunstância cuja existência não tenha sido relatada ao longo da instrução e no julgamento em primeira instância.

#### **DAS SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS**

• As sanções restritivas de direitos, aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas, são:

1. Suspensão de registro, licença ou autorização;
2. Cancelamento de registro, licença ou autorização;
3. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
4. Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
5. Proibição de contratar com a Administração Pública.

Quanto aos prazos:

Até três anos para a sanção prevista no item 5, e de um ano para as demais sanções.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS MEDIDAS CAUTELARES AMBIENTAIS**

• Constatada a infração ambiental, o agente ambiental federal, no exercício do poder de polícia ambiental, poderá aplicar as seguintes medidas:

- Apreensão;
- Embargo de obra ou atividade e de suas respectivas áreas;
- suspensão de venda ou fabricação de produto;
- Suspensão parcial ou total de atividades;
- Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

- Demolição.

Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação ambiental, o agente ambiental federal poderá adotar outras medidas cautelares.

Desde que relacionado à prática de infração administrativa ambiental, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza, independentemente de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas, serão objeto de medida administrativa cautelar de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

## **DO EMBARGO, DA SUSPENSÃO DE VENDA OU FABRICAÇÃO DE PRODUTO E DA SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DE ATIVIDADES**

A área será embargada nas seguintes condições abaixo e será formalizado por termo próprio.

- realizadas sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida;
- realizadas em locais proibidos; ou
- houver risco de dano ou de seu agravamento.

*É vedada a transferência de titularidade de embargo e suspensão. Ao passara a titularidade da área embargada ao novo posseiro o embargo ficará a cargo do novo posseiro ficando a cargo do mesmo buscara regularização da propriedade.*

## **DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS**

- Prescreve em cinco anos a ação do Ibama objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que esta tiver cessado.

- Incide a prescrição no procedimento de apuração de infração ambiental paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujo processo será encerrado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

## **DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

## DA IMPUGNAÇÃO

O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração ambiental, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação.

## DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Os débitos decorrentes das multas aplicadas pelo Ibama ainda não inscritos na Dívida Ativa poderão ser parcelados em até **sessenta prestações mensais**, a pedido do devedor.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

**Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade**